

Ofício nº UMEP MPBA 065_2020

Salvador, 11 de agosto de 2019.

Ilmo. Sr.

TEN CEL PM JÚLIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PRISIONAL DA SEAP
NESTA

**Assunto: CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE RETOMADA DAS VISITAS SISTEMA
PENITENCIÁRIO DA BAHIA**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que é com grata satisfação que recebemos o Plano de Retomada de Visitas Sociais no Sistema Prisional da Bahia. Em linhas gerais, é positiva a avaliação desta Unidade de Monitoramento da Pena e Medidas Alternativas – UMEP do plano ora observado, destacando-se a qualidade das disposições gráficas e textuais que primaram por aspectos como didatismo e clareza, alcançando a necessária objetividade com vistas ao fim a que se destina o referido plano, considerando os possíveis impactos da retomada das visitas sociais no sistema prisional baiano no contexto da pandemia de Covid-19. Não obstante o sucesso da construção deste plano, parece-nos imprescindível tecer algumas considerações, as quais passamos a discriminar:

- Da leitura do documento em apreço observa-se que não foram especificados critérios quantitativos na construção da análise de cenário para mudança de fases, atendo-se de forma genérica a três aspectos: disseminação da doença na sociedade;

monitoramento da transmissão no sistema penitenciário; capacidade do sistema de saúde.

- Sobre a referida legitimidade do Comitê Interinstitucional para validação de eventuais escolhas de estratégias de avanço das fases e/ou retrocesso destas, ratificamos que o Comitê Interinstitucional é mero órgão de acompanhamento das políticas públicas no âmbito do sistema prisional, não sendo do escopo de suas atribuições a chancela de ato de tomada de decisão por parte do executivo.
- Com vistas a dirimir dubiedades de interpretação no corpo textual do primeiro parágrafo da chamada **Fase 4**, fizemos duas breves adequações redacionais, sem maiores mudanças na estrutura do texto e sem prejuízo de sentido, ficando a redação na forma que segue: “É a partir da fase 4, a FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO, que **será possível o retorno das visitas sociais** no Sistema Penitenciário, desde que os indicadores epidemiológicos analisados sistematicamente pelo Comitê Interinstitucional, relativos à intensidade de transmissão da doença na região e/ou cidade onde a Unidade Prisional está inserida, estejam em consonância com os critérios estabelecidos neste plano, observando ainda as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e os Boletins emitidos pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado, a fim de que a retomada das visitas ocorra a partir de critérios técnicos. Para mais, ressalte-se que, com vistas à efetiva retomada das visitas sociais, todos os protocolos previamente estabelecidos pela Central Médica Penitenciária devem ter sido previamente efetivados.”
- No segundo parágrafo da página nº 12, também fizemos breves retificações com vistas à adequação de sentido, apresentando o parágrafo na forma que segue: “Nesta fase, a visitação ocorrerá com intervalo de 15 dias. Com isso, durante a janela epidemiológica dos 15 dias entre as visitações, a Central Médica Penitenciária, a partir da Equipe de Saúde da Unidade Prisional, **deverá** realizar o monitoramento da

Unidade Prisional, **com busca ativa**, verificando, inclusive, se houve aumento de casos confirmados da covid-19.”

- Sugere-se que a fase 04 do presente plano seja implantada somente no contexto de utilização das máscaras por todos os frequentadores dos espaços de convivência social.
- Sugere-se inserir a seguinte informação: **A SEAP irá disponibilizar para os visitantes um saco plástico onde deverá ser depositada a máscara que o visitante eventualmente trouxer consigo, e que deverá ser por ele guardada adequadamente, sendo vedada a utilização de qualquer outra máscara no interior das unidades prisionais que não seja aquela disponibilizada pela administração penitenciária.**
- Sugestão: **Por intermédio da Central Médica Penitenciária, a SEAP envidará esforços junto às Secretarias Municipais de Saúde das localidades onde estão os estabelecimentos penitenciários, com vistas à disponibilização de prepostos de saúde nas unidades prisionais nos dias de visitas para testagem e atendimento primário de visitantes que apresentem sintomas gripais ou outros sintomas que possam ensejar a suspeita de contaminação por Covid-19. Com isso, evita-se não somente o rompimento da barreira sanitária, como também evita que esse visitante, em estando contaminado, se transforme em vetor de transmissão no seio da comunidade local.**
- Sugere-se realizar comunicação visual simplificada de instrução de uso de máscaras nos espaços de convívio.
- **O presente plano deverá ser devidamente exposto e explicado pelo Serviço Social da Unidade aos visitantes e aos internos. Os visitantes após as explicações deverão**

firmar em documento formal o compromisso de cumprir rigorosamente com os termos do referido plano, sob pena de suspensão do direito de visita.

- Na página 13, fizemos uma inserção final, sem prejuízo de sentido, apresentando a redação na forma que segue: “Findado o horário da visitação, o visitante deverá descartar em local indicado pelo servidor penitenciário a máscara que fora utilizada durante o período de visita, ao tempo em que, receberá uma nova máscara para retorno ao seu lar **se tiver descartado a de uso próprio.**”

Atenciosamente.

EDMUNDO REIS SILVA FILHO
Coord. da UMEP
Promotor de Justiça